ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.553 , DE 18 DE SETEMBRO DE 2003.

"Cria elemento de natureza de despesa no Orçamento do Município de Gurupi – Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2003 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Orçamento Geral do Município de Gurupi – Exercício Financeiro de 2003, o elemento de natureza de despesa **449051** – OBRAS E INSTALAÇÕES, dentro da Unidade Orçamentária 03.41.010.544.06212092 – Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 200.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar no vigente Orçamento do Município de Gurupi, dentro de dotações orçamentárias da Unidade Orçamentária 03.41 – Secretaria Municipal de Saúde, recurso no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para atender à criação do elemento de despesa conforme o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Em razão desta Lei fica alterado o Q.D.D – Quadro de Detalhamento de Despesa, Orçamento 2003, da Unidade Orçamentária 03.41 – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de setembro 2003.

JOÃO LISBÔA DA CRUZ
Prefeito Municipal